

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

EDITAL DE MATRÍCULA 01/2024

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, estabelece diretrizes para a realização da Campanha de Matrícula da rede Municipal de Ensino nas escolas conforme Lei nº 9.394 / 96 da LDB, Emenda Constitucional nº 059 de 11 de novembro de 2009. Resolução Nº 07 DE 14 DE Dezembro de 2010 – CNE e Lei 2.226 de 21 de dezembro de 2017 do Sistema Municipal de Ensino.

a- Escola Integral Municipal Simões Lopes

Educação Infantil – Pré Escolar Misto Integral

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) integral

b- Escola Integral Municipal Inês Domingas Tonon Tassoniero

Educação Infantil – Pré – Escolar Misto Integral

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) integral

c)- Escola Municipal Coronelzinho

Educação Infantil – Pré Escolar I, II e Misto

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

d)- CMEIEF Clube do Bolinha

Educação Infantil – Berçário I, II e Misto – Maternal I, II, Misto e Integral -
Pré Escolar I, II e Misto e Integral.

e) - Escola Municipal Dozolina Mangoni

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

f) – CEIM Crescendo e Aprendendo Professor Jandir Bráz Favaretto

Educação Infantil - Berçário I, II, Misto e Integral- Maternal I, II, Misto e
Integral.

g) – Casulo Pré Escolar – (Cairú)

Educação Infantil Pré – Escolar Misto

h) – Pingo de Gente Pré Escolar (Roncador)

Educação Infantil Pré – Escolar Misto



1



1. OBJETIVO:

- Garantir matrícula gratuita na Rede Municipal às crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, preferencialmente no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência ou local de trabalho dos pais ou responsáveis, mediante comprovação.

2. CRONOGRAMA:

- 2.1 A período de matrícula e rematricula será realizada de 05/11/2024 a 29/11/2024, com cadastramento que já estudando e alunos novos, seguindo os critérios de zoneamento. Lembramos, que a qualquer tempo poderá ser efetuada a matrícula para alunos de Educação Básica.

3. FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:

3.1 – Para os alunos que estudam no estabelecimento de ensino (rematricula) será nos seguintes dias: 05/11/2024 a 14/11/2024 (aluno que utilizam transporte escolar terá prioridade na escolha de turno, pois tem localidade que o transporte recolhe os estudantes apenas em um período).

3.2 – Para os alunos novos que irão utilizar transporte escolar, a matrícula será realizada nos dias 18/11/2024 a 19/11/2024.

3.3 – Para os alunos novos o que não utilizarão o transporte escolar, a matricula será realizada nos dias 21/11/2024 a 29/11/2024.

3.4 – O cadastramento da matrícula poderá ser solicitado junto à unidade escolar, pelos pais ou responsáveis. No caso em que o pai ou responsável esteja impossibilitado de apresentar, no ato da matrícula a documentação estabelecida no Regimento Escolar, ser-lhe – á dado um prazo de 30 dias, ficando a escola responsável pelas irregularidades na vida escolar do aluno, quando ocorrerem.



4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA:

4.1 – Alunos de Educação Infantil Regular:

- Cópia de certidão de nascimento e carteira de vacinação completa;
- Laudo médico se a criança apresentar algum problema de saúde (juntamente com a receita médica da medicação contínua);
- Ficha cadastral do aluno (escola);
- Comprovante de residência pais ou responsáveis;
- Cartão Social (NIS) se beneficiário pelo Programa Bolsa Família;
- Telefone para contato (fixo ou celular);
- Comprovante de trabalho se o aluno (Creche).
- CPF

4.2 – Alunos de Educação Infantil Integral e Integral:

Critérios Estabelecidos Resolução 03/2022 (anexo 1) do Conselho Municipal de Educação.

- Cópia de certidão de nascimento e carteira de vacinação completa;
- Laudo médico se a criança apresentar algum problema de saúde (juntamente com a receita médica da medicação contínua);
- Ficha cadastral do aluno (escola);
- Comprovante de residência pais ou responsáveis;
- Cartão Social (NIS) se beneficiário pelo Programa Bolsa Família;
- Telefone para contato (fixo ou celular);
- Comprovante de trabalho se o aluno (Creche).
- CPF

4.3 – Aluno do Ensino Fundamental Regular e Integral:

- Cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- Carteira de vacinação completa;
- Atestado de Conclusão do Pré – Escolar (só p/ o 1º Ano);
- Histórico Escolar (deverá ser entregue no máximo após 30 dias da data da matrícula, exceto para alunos de 1º Ano);
- Cartão Social (NIS) se beneficiário pelo Programa Bolsa Família;
- Laudo médico se a criança apresentar algum problema de saúde (juntamente com a receita médica da medicação contínua);
- Ficha Cadastral do aluno (escola);
- Comprovante de residência dos pais ou responsáveis;
- Telefone para contato;



- Atestado de frequência, quando transferido.
- CPF

5. CLIENTELA PARA A MATRÍCULA

5.1 Educação Infantil:

- Berçário I de 0 (4 meses) a 1 ano de idade;
- Berçário II de 1 a 2 anos de idade;
- Maternal I – Criança com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- Maternal I I – Criança com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- Pré – Escolar I – Crianças com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- Pré – Escolar II – Crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

5.2 Ensino Fundamental (Anos Iniciais):

- Crianças com 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- Crianças em idade escolar evadidas de qualquer escola;
- Crianças com deficiência física, visual e mental (necessidades especiais) com laudo médico;
- Crianças Transferidas.

6. CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES:

6.1 – Educação Infantil

NÍVEL	IDADE	MÍNIMO	MÁXIMO
Berçário I	0 a 1	10	12
Berçário II	1 a 2	12	14
Berçário Misto	1 a 2	11	12
Maternal I	2 a 3	14	16
Maternal II	3 a 4	12	15
Maternal Misto	2 a 4	10	14
Pré I	4 a 5	13	20

 4



Pré II	5 a 6	15	22
Pré Misto	4 a 6	09	17

Fonte: Lei Municipal 2.226 de 21/12/2017 Resolução 04/2020- CME

6.2 -A Educação Infantil será oferecida em Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 04 anos completos até 31 de março e em pré-escolas para crianças de 04 anos completos até 31 de março- até 06 anos de idade, constituindo direito da criança e dos seus pais, e dever da família e do Estado.

- a- É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 anos até o dia 31 de março;
- b- As crianças que completam 06 anos após 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil – Pré Escolar II;
- c- As vagas em Creches e Pré Escolas devem ser oferecidas próximo às residências das crianças (não havendo mais vagas próximo a sua residência, deverá se dirigir a outra Unidade Escolar que possua vaga);
- d- Nas turmas de Berçário I-II e misto, além de maternal I e Misto terão direito a uma estagiária;
- e- Ultrapassando o número de 04 o limite máximo de crianças por turma será admitido um 2º estagiário para auxiliar;
- f- Na formação de turmas mistas observar-se-á com rigor a necessidade, sempre respeitando os limites mínimo e máximo de idade;
- g- Em caso de inclusão de até duas crianças com necessidades especiais comprovadas com laudo médico, reduzir- se -á em até 05 o número máximo de alunos por turma dependendo do grau de necessidade da criança;
- h- As crianças serão agrupadas de maneira flexível, considerando seu desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e social bem como sua faixa etária de modo a ter o menor intervalo entre a criança mais nova e a mais velha;
- i- A faixa etária das turmas dependerá da demanda da creche em cada ano;

6.3 - Para a formação de turmas regulares mistas com inclusão de até 02 alunos portadores de necessidades especiais, reduz- se em 05 o número máximo de alunos por turma;

6.4 -Para o atendimento em horário integral à grade curricular será adaptada de acordo com as necessidades da Unidade Escolar.




6.5 Ensino Fundamental

ANOS	Nº DE ALUNOS	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1º ANO	15	20
2º ANO	15	25
3º ANO	18	25
4º ANO	18	30
5º ANO	18	30
MULTISSERIADA	10	20

Fonte: Lei Municipal 2.226 de 21/12/2017 – Resolução 01/2019 - CME.

7. DESDOBRAMENTO DE TURMAS:

7.1 – Para que ocorra o desdobramento de turmas será necessário que exceda 05 alunos do número máximo estabelecido na tabela acima no total dos alunos por ano. **Ex: 1º ano – alunos no matutino 24, no vespertino 22, total de 46, excedeu seis alunos (acontece desdobramento).**

- a- Para a formação de turmas regulares com inclusão de alunos portadores de necessidades especiais, o número não deverá exceder a 15 alunos com a inclusão de até 04 alunos portadores de necessidades especiais de 1º ano.
- b- Para a formação de turmas regulares com inclusão de alunos portadores de necessidades especiais, o número não deverá exceder a 20 alunos com a inclusão de até 04 alunos portadores de necessidades especiais de 2º e 3º ano.
- c- Para a formação de turmas regulares com inclusão de alunos portadores de necessidades especiais, o número não deverá exceder a 25 alunos com a inclusão de até 04 alunos portadores de necessidades especiais de 4º e 5º ano.
- d- Para a formação de classes Multisseriadas, o número de alunos por turma formada não poderá exceder a 15 alunos com a inclusão de até 02 alunos portadores de necessidade especiais.

7.2 - Para comprovação de ser aluno portador de necessidades especiais será necessário laudo médico além da observância do estabelecido no quadro acima – relação aluno /professor, será feita uma discussão pelo coletivo da unidade escolar podendo, esse número, ser reduzido ou ampliado, de acordo com o grau de complexidade da deficiência apresentada.

7.3 Dependendo da situação de Saúde Pública, a formação das turmas e turnos poderão sofrer alterações.



6

8. CALENDÁRIO ESCOLAR

- 8.1 – O Calendário Escolar será elaborado pela Unidade escolar, obedecendo às diretrizes gerais emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2 – O início das aulas será determinado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3 O edital de matrícula poderá sofrer alterações caso necessário diante de novas demandas de escolas ou espaços, mas sempre mediante reunião do Conselho Municipal de Educação e Administração.

9. DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE MATRÍCULA:

- 9.1 – Para a divulgação da campanha de matrícula escolar 2025, utilizar-se-ão todos os meios de comunicação disponíveis.

Coronel Freitas, 17 de outubro de 2024



Tiago Tosetto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes



Cristine Zanetti
Presidente do Conselho Municipal de Educação





CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL FREITAS
RESOLUÇÃO EDUCAÇÃO INTEGRAL E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS Nº 01/2024

Regulamenta a organização de turmas integrais e o Ensino Integral da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Coronel Freitas e dá outras providências.

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CORONEL FREITAS-SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei nº 1.830, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CORONEL FREITAS-SC, no uso de suas atribuições, com base no disposto na Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei nº 1.830, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.

Considerando a grande demanda por vagas integrais de creche e pré escola, inclusive demandas vindas do Conselho Tutelar, onde que as principais demandas são de famílias de baixa renda;

Considerando que na EIM Simões Lopes e EIM Prof Ines Domingas Tonon Tassoniero também continuará atendendo o Pré Escolar Integral.

Considerando que na CMEIEF Clube do Bolinha também continuará atendendo o Maternal e o Pré Escolar Integral.

Considerando que no CEIM Crescendo e Aprendendo Profº Jandir Bráz Favaretto também continuará atendendo o Berçário e o Maternal Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece que os horários de atendimento para estas turmas seguirá os horários já existentes nos estabelecimentos de ensino acima citados;



SHOT ON REDMAGIC 8S Pro

Art. 2º As famílias que solicitarem a vaga para seus filhos na condição de Creche e Pré Escolar Integral deverão realizar junto às escolas acima citadas o pré cadastro de vaga. Após isso o pré cadastro será analisado por uma comissão designada pelo Poder Executivo, que seguirá os critérios pré estabelecidos e aprovados por este conselho (anexo). Para ter o direito à vaga posteriormente a família deverá comprovar as informações prestadas no pré cadastro com documentos comprobatórios.

§ A grade curricular para as turmas existentes (integral) seguirá a mesma vigente da Educação Infantil no município, desta forma teremos todas regulamentadas por essa resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

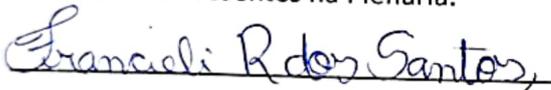
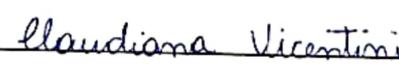
Coronel Freitas, 17 de outubro de 2024

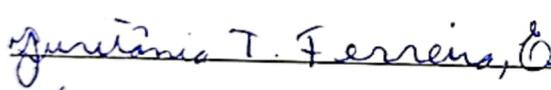


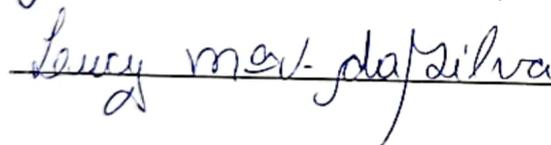
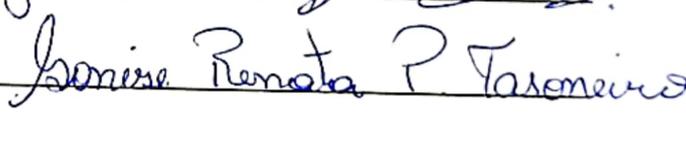
Cristine Zanetti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Presentes na Plenária:





CORONEL FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO 1

CRITÉRIOS VAGAS INTEGRAIS EDUCAÇÃO INFANTIL - CORONEL FREITAS

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CORONEL FREITAS-SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei nº 1.830, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e de acordo com a resolução Nº 03/2022 do Conselho Municipal de Educação de Coronei Freitas.

RESOLVE: Fixar critérios para vagas integrais e semi-integrais da educação infantil da rede pública municipal de Coronei Freitas que segue:

- 1º - Vulnerabilidade;
- 2º - Baixa Renda (Aux. Brasil);
- 3º - Renda Per Capita (grupo familiar que mora com o estudante);
- 4º - Comprovante de Trabalho;
- 5 - Pai/Mãe Solo;
- 6 - Comunidade em geral.

Obs: Caso ocorra empate na disputa da vaga, acontecerá um sorteio.

Coronei Freitas, 17 de outubro de 2024

Cristine Zanetti

Cristine Zanetti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Presentes na Plenária:

*Francisli R. dos Santos, Claudiana Vicentini,
Yuslânia T. Ferreira, Elizete M. Pedevetti,
Genis R.P. Tosoneiro, Lucy Maria V. da Silva*

